

9
10

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CADÁVERES –CEDC

11 Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às
12 quatorze horas, na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI web-
13 conferência via google meet, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de
14 Distribuição de Cadáveres - CEDC, criado pelo Decreto Governamental nº 3.332/08, sob a
15 presidência do Conselheiro João Lopes Toledo Neto - Universidade Estadual do Norte do
16 Paraná – UENP, para deliberar sobre a pauta constante no Ofício nº 024/2021-CEDC.
17 Estavam presentes os seguintes conselheiros: Célia Godoy – Universidade Estadual de
18 Maringá – UEM, Odíméia Teixeira - Universidade Estadual do Centro Oeste –UNICENTRO-
19 Irati, José Fabiano Costa Justus- Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Rosinei
20 do Vale - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR, Franciele Follador –
21 Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. O Presidente agradeceu a
22 presença de todos os presentes e deu início à reunião. **ITEM 1: Prestação de Contas da
23 gestão – a)** Do início do ano de 2019 até dezembro de 2021 foram recebidos 13 corpos, os
24 quais foram destinados para as seguintes instituições: Universidade Tuiuti do Paraná – UTP;
25 Universidade Estadual de Londrina – UEL; Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
26 Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO - Campus de Guarapuava
27 Faculdade Pequeno Príncipe – FPP; Faculdade Evangélica do Paraná – FEPAR; Centro de
28 Ensino Superior de Maringá – UNICESUMAR; Universidade Estadual do Paraná -
29 UNESPAR - Campus Paranavaí; Universidade Estadual de Maringá – UEM; Centro
30 Universitário de União da Vitória – UNIUV; Universidade Estadual do Norte do Paraná -
31 UENP - Campus Bandeirantes; Faculdade Pequeno Príncipe – FPP; Universidade Federal
32 do Paraná - UFPR - Campus Curitiba; **b)** Análise do protocolo Nº 15.481.740-9 referente
33 minuta de convênio com o IML feito registre-se as observações em consenso dos
34 conselheiros: Clausula Segunda: Item e. Sugerido NÃO SE APLICA a este termo de
35 cooperação. Tendo em vista que a Ciência Forense corresponde ao conjunto de métodos e
36 técnicas aplicadas para a resolução de crimes, e que, de acordo com a LEI Nº8.501, DE 30
37 DE NOVEMBRO DE 1992 é defeso o encaminhamento de cadáveres para fins de estudos
38 quando houver indícios de que a morte tenha sido resultado de ação criminosa; Clausula
39 Terceira: Item b: O CEDC, sugere a redação para o item b: Obter autorização junto ao
40 juízo competente para a doação de cadáveres não identificados e ou não
41 reclamados. Não é atribuição do CEDC a distribuição de vestígios cadavéricos,
42 pois conforme Lei N.8501, de 30 novembro de 1992, § 3 é defeso encaminhar o
43 cadáver para fins de estudo, quando houver indício de que a morte tenha
44 resultado de ação criminosa. Portanto, o CEDC entende a necessidade da retirada do
45 termo “vestígios cadavéricos”, visto que estes materiais não são apropriados para o
46 desenvolvimento de estudo anatômico. Item c: O CEDC, sugere a redação para o item c:
47 Assegurar o encaminhamento ao Ministério Público da documentação referente aos
48 processos de doação de cadáveres para estudos. Justificativa: Conforme Resolução Nº
49 02455,16 de maio de 2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, o
50 Ministério Público atua como órgão fiscalizador dos processos de doação de
51 cadáveres às IES pelo CEDC, sendo assim essa promotória acompanha
52 e atesta que os procedimentos do CEDC estão de acordo com a legislação
53 vigente; Item m. sugerido NÃO SE APLICA a este termo de cooperação. Tendo em vista que
54 o artigo 158 do Código de Processo Penal prevê que “Quando a infração deixar vestígios,
será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a

55 confissão do acusado”, o CEDC entende que este item não se faz necessário no termo de
56 cooperação, uma vez que cadáveres resultantes de mortes que não tenham sido de causa
57 natural não podem ser encaminhados para estudos via CEDC (conforme Lei N.8501, de 30
58 novembro de 1992. § 3 é defeso encaminhar o cadáver para fins de estudo,
59 quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa);Item n.
60 sugerido NÃO SE APLICA a este termo de cooperação. O CEDC entende que cada
61 Instituição de Ensino Superior tem autonomia em relação a criação de disciplinas de seus
62 cursos, sendo portanto prerrogativa das IES a partir de seu projeto pedagógico
63 do Curso (PPC), não cabendo ao CEDC/SETI intervir neste sentido; Item o. sugerido
64 NÃO SE APLICA a este termo de cooperação. O CEDC entende que o conteúdo sugerido
65 neste item corresponde a uma obrigação do pesquisador da respectiva Instituição de
66 Ensino Superior que receber o cadáver para estudo, não sendo atribuição do
67 CEDC/SETI tal ação.(Obs.: a Resolução 466/2012 “Estabelece as diretrizes e normas
68 regulamentadoras de Pesquisas envolvendo seres humanos”); Item p. NÃO SE APLICA a
69 este termo de cooperação. Entende-se que o item “p” não se aplica a este termo de
70 cooperação (conforme justificado no item e. das finalidades II - O CEDC, entende a
71 necessidade do convênio ser firmado com essa configuração: II- DASESP/POLÍCIA
72 CIENTÍFICA/IML Justificativa: A legislação 15471/10 de abril de 2007, que instituiu o CEDC,
73 prevê em no capítulo IV que uma das atribuições deste Conselho é “estabelecer Termo de
74 Cooperação entre o Conselho e o Instituto Médico Legal”; Item c: O CEDC, considera
75 relevante a permanência do item C) Por meio da PC/IML’S (CAPITAL E INTERIOR),
76 oportunizar a DOAÇÃO, de cadáveres com perfis de morte natural, conforme Legislação.
77 Item d:O CEDC, considera relevante a permanência do item d. Por meio SESP/PC/IML
78 proceder o acompanhamento dos processos de doação. Item f: O CEDC considera
79 relevante a permanência do item f. Observar as Legislações vigentes para a consecução
80 dos objetivos do presente instrumento, e, no caso de sua alteração deverá comunicar a
81 SETI-CEDC; Item d:O CDC, entende que os itens e. NÃO SE APLICAM a esse termo de
82 cooperação, pois o CEDC não atua nas Ciências Forenses conforme Lei N.8501, de 30
83 novembro de 1992.§3 é defeso encaminhar o cadáver para fins de estudo, quando
84 houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa; Parágrafo único. Em
85 atendimento ao contido no inciso IV do artigo137da Lei Estadual no.15.608/07,os servidores
86 indicados para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente termo, podendo
87 realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do
88 objeto são: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE
89 CADÁVERES-CEDC e O RESPONSÁVEL LEGAL PELA POLÍCIA CIENTÍFICA,
90 DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE NOMEAÇÕES VIGENTES. (com esses
91 apontamentos ficou decidido o encaminhamento para a assessoria jurídica da SETI para
92 análise e despacho para o órgão competente do IML; c) O presidente informa que
93 aguardam a definição do processo de doação de três corpos que estão no IML de Londrina
94 para três universidades (UEL, Universidade Positivo e UTFPR – Campus Dois Vizinhos) ; d)
95 O Sistema para cadastramento das IES não foi finalizado pelo técnico de TI da SETI devido
96 o desligamento do servidor por iniciativa particular **ITEM 2: Planejamento 2022 – Atualizar**
97 **lista do site para doação de cadáveres. ITEM 3: Eleição para Presidente e Vice-**
98 **Presidente do CEDC para o biênio dezembro/2021 a dezembro 2023 –** Após votações
99 não houve consenso, e ficou definido que a gestão seria mantida, ressaltando a urgência
100 por parte da SETI da convocação dos novos conselheiros. O Conselho deverá encaminhar
101 junto a SETI o pedido de solicitação de convocação para novas Instituições e a situação dos
102 Conselheiros que não estavam atendendo as convocações para as reuniões.
103 **Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual
104 eu João Lopes Toledo Neto, Presidente do Conselho Estadual de Distribuição de
105 Cadáveres-CEDC-PR, lavrei a presente ata que, aprovada segue assinada por mim e por
106 todos os Conselheiros.

108 **João Lopes Toledo Neto-UENP**

109 Presidente do CEDC- PR

110

111 **José Fabiano Costa Justus -UEPG**

112 Universidade Estadual de Ponta Grossa

113

114 **Célia Godoy - UEM**

115 Universidade Estadual de Maringá

116

Rosinei do Vale-FEPAR

Vice-Presidente do CEDC-PR

Odiméia Teixeira -UNICENTRO

Universidade Estadual do Centro Oeste-Irati

Franciele Follador

Universidade Estadual do Oeste do Paraná